



INTERDIÇÃO CAUTELAR

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº. 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. n. 14/2024 - 1320.01.0077330/2024-04, por meio da qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo Estado de Minas Gerais, do produto Hidratante Facial, Hidratação Intensiva para peles secas, marca UREALUX, lote 22A59, data de fabricação: 01/08/2022, data de validade: 01/08/2025, fabricado por Uberpharma Ciência e Tecnologia Farmacêutica Ltda., CNPJ: 10.273.164/0001-46, localizada na Avenida Visconde de Mauá nº. 145, Nossa Senhora das Graças, Uberlândia, MG, CEP: 38.402-015, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em Laudo de Análise nº 192.IP.0/2024 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN/SC), cujo resultado mostrou-se INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de determinação de pH por apresentar valor acima do limite (pH = 8,1), em desacordo com a documentação técnica enviada pela ANVISA, sendo o valor de referência entre 5,8 a 6,8. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9423 de 03 de abril de 2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres.

